Nota informativa

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019

No dia 1 de julho de 2019, foi publicada em Diário da República, I Série, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050).

Esta Resolução do Conselho de Ministros vem aprovar o RNC 2050, adotando o compromisso nacional de alcançar a neutralidade carbónica em Portugal até 2050, a qual se traduz num balanço neutro entre emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono pelo uso do solo e florestas.

Nestes termos, a Resolução n.º 107/2019, vem estabelecer como objetivo a redução de emissões de GEE para Portugal, entre 85% e 90%, até 2050, face a 2005, e a compensação das restantes emissões através do uso do solo e florestas, a alcançar através de uma trajetória de redução de emissões, entre 45% e 55% até 2030, e entre 65% e 75 % até 2040, em relação a 2005 (cfr. n.º 2 da Resolução).

Atendendo aos objetivos de neutralidade carbónica enunciados, a referida Resolução e o Roteiro a ela anexo, vêm estabelecer as principais linhas e vetores de atuação para uma sociedade neutra em carbono, a saber:

— Descarbonizar a produção de eletricidade, eliminando a produção de eletricidade a partir do carvão até 2030 e prosseguindo com a total descarbonização do sistema eletroprodutor até 2050, apostando nos recursos endógenos renováveis (cfr. n.º 3, al. a) da Resolução);

— Concretizar a transição energética, aumentando a eficiência energética em todos os setores da economia, apostando na incorporação de fontes de energia renováveis endógenas nos consumos finais de energia, promovendo a eletrificação e ajustando o papel do gás natural no sistema energético nacional (cfr. n.º 3, al. b) da Resolução);

— Descentralizar e democratizar a produção de energia, dando relevo ao papel do consumidor enquanto parte ativa do sistema energético (cfr. n.º 3, al. c) da Resolução);

— Promover a descarbonização no setor residencial, privilegiando a reabilitação urbana e o aumento da eficiência energética nos edifícios, fomentando a eletrificação do setor e o uso de equipamentos mais eficientes, combatendo a pobreza energética (cfr. n.º 3, al. d) da Resolução);

— Descarbonizar a mobilidade, privilegiando o sistema de mobilidade em transporte coletivo, através do seu reforço e da descarbonização das frotas, bem como a mobilidade elétrica e outras tecnologias de zero emissões, a par da redução da intensidade carbónica dos transportes (cfr. n.º 3, al. e) da Resolução);

— Promover a transição energética na indústria, com a incorporação de processos de produção de baixo carbono e as simbioses industriais, promovendo a inovação e a competitividade (cfr. n.º 3, al. f) da Resolução);

— Apostar numa agricultura sustentável, através da expansão da agricultura de conservação e da agricultura de precisão, reduzindo as emissões associadas à pecuária e ao uso de fertilizantes e promovendo a inovação (cfr. n.º 3, al. g) da Resolução);

— Fomentar o sequestro de carbono, através de uma gestão agrícola e florestal ativa, promovendo a valorização do território (cfr. n.º 3, al. h) da Resolução);

— Alterar o paradigma de utilização dos recursos na produção e no consumo, transitando para um modelo económico circular e de baixo carbono (cfr. n.º 3, al. i) da Resolução);

— Prevenir a produção de resíduos, aumentar as taxas de reciclagem e reduzir a deposição de resíduos em aterro (cfr. n.º 3, al. j) da Resolução);

— Dinamizar a participação das cidades e das administrações locais na descarbonização, estimulando uma abordagem integrada aos seus diferentes vetores, em particular mobilidade, edifícios, serviços e gestão de resíduos (cfr. n.º 3, al. k) da Resolução);

— Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento para a neutralidade nos vários setores de atividade (cfr. n.º 3, al. l) da Resolução);

— Tornar a fiscalidade um instrumento da transição para a neutralidade, com a eliminação dos subsídios prejudiciais ao ambiente, reforço da aplicação da taxa de carbono e promovendo uma maior tributação sobre o uso dos recursos (cfr. n.º 3, al. m) da Resolução);

— Redirecionar os fluxos financeiros para a promoção da neutralidade carbónica, fomentando o desenvolvimento de um quadro favorável ao financiamento sustentável e um maior envolvimento do sistema financeiro (cfr. n.º 3, al. n) da Resolução);

— Promover o envolvimento da sociedade na transição, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva, a adoção de comportamentos

sustentáveis e a alteração dos padrões de produção e consumo a favor da sustentabilidade, designadamente através da educação e sensibilização ambientais (cfr. n.º 3, al. o) da Resolução);

— Promover o desenvolvimento de competências e a (re)qualificação dirigida para as novas oportunidades de desenvolvimento económico (cfr. n.º 3, al. p) da Resolução);

— Fomentar o desenvolvimento da nova economia ligada à transição energética e à descarbonização, apoiando o desenvolvimento de novos clusters industriais e de serviços (cfr. n.º 3, al. q) da Resolução);

— Promover uma transição justa e coesa, que valorize o território, crie riqueza, promova o emprego e contribua para elevar os padrões de qualidade de vida em Portugal (cfr. n.º 3, al. r) da Resolução).

A Resolução em referência estabelece que o RNC 2050 constitui a estratégia de desenvolvimento, a submeter à Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, sendo a concretização destas orientações feita no quadro do Plano Nacional Integrado Energia e Clima (cfr. n.ºs 4 e 5 da Resolução).

Para além do RNC 20150, a Resolução estabelece que deverá, ainda, promover-se a elaboração de roteiros para a neutralidade carbónica, a nível regional ou intermunicipal, coerentes com o RNC2050 e articulados entre si, devendo os objetivos de neutralidade e os vetores de descarbonização identificados pelo RNC 2050 ser integrados e especificados no desenvolvimento e revisão das políticas setoriais relevantes (cfr. n.ºs 6 e 7 da Resolução).

A monitorização do progresso alcançado relativamente ao objetivo da neutralidade carbónica é feita pela "Comissão Interministerial para o Ar, Alterações Climáticas e

Economia Circular", criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, sendo o RNC20150 atualizado a cada 10 anos (cfr. n.ºs 8 e 9 da Resolução).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Para mais informações,

Ivone Rocha

(i.rocha@telles.pt)

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinariedade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.